ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RECONSTRUINDO CAMPO MAIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 002.767/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023
CONTRATO Nº 02.3003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POLPA DE FRUTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA LEOPOLDO JOSÉ ANDRADE PORTELA - ME, NA FORMA ABAIXO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR,** situado na Praça Luis Miranda, 318, Bairro Centro, Campo Maior - PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o n. 06.075.118/0001-65 neste ato representado por sua Secretária Municipal, Sra. Maria José Andrade Santos.

CONTRATADO: **LEOPOLDO JOSÉ ANDRADE PORTELA - ME**, inscrita no CNPJ nº 12.065.405/0001-97, com sede na Rua 7 de setembro, nº 465, centro, Campo Maior - PI. Representado neste ato pelo Sr. Leopoldo José Andrade Portela, inscrito no CPF nº 130.217.103-87.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Contratação de empresa para fornecimento de Polpa de Fruta para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Dispensa de Licitação nº 003/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para fornecimento de Polpa de Fruta para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do objeto da Dispensa de Licitação n.º 003/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os itens, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 003/2023, Processo Administrativo n. 002.767/2023, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

fls. Nº 37

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
01	Polpa de Fruta sabor acerola, com boa aparência, fresca, intacta, em embalagem congelada com rotulagem, pacote com peso liquido de 500g.	Pct	3.260	R$ 3,75	R$ 12.225,00
02	Polpa de Fruta sabor goiaba, com boa aparência, fresca, intacta, em embalagem congelada com rotulagem, pacote com peso liquido de 500g.	Pct	5.000	R$ 3,75	R$ 18.750,00
03	Polpa de Fruta sabor manga, com boa aparência, fresca, intacta, em embalagem congelada com rotulagem, pacote com peso liquido de 500g.	Pct	3.000	R$ 3,75	R$ 11.250,00
04	Polpa de Fruta sabor caju, com boa aparência, fresca, intacta, em embalagem congelada com rotulagem, pacote com peso liquido de 500g.	Pct	2.000	R$ 3,75	R$ 7.500,00
					R$: 49.725,00

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 49.725,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com os seguintes recursos:

Fls. Nº 38

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
FUNÇÃO/PG./ P.ATIVIDADE	12.361.0008.2082 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO	500 - RECURSO ORDINÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa de Licitação nº 003/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

Fls. Nº 39

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura ou ao termino do fornecimento dos itens a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 003/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fls. Nº 90

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 30 de Março de 2023.

Maria José Andrade Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

Fls. Nº 91

Leopoldo José Andrade Portela
LEOPOLDO JOSÉ ANDRADE PORTELA - ME
CONTRATADO

Id:13B5ABEFD1410BC0

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo N. 002.767/2023. **Procedimento:** Dispensa de Licitação Nº 003/2023 – Secretaria Municipal de Educação. **Contrato** Nº 02.3003/2023. **Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE POLPA DE FRUTA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **Fundamentação:** Lei Nº 14.133/2021. **EMPRESA VENCEDORA:** LEOPOLDO JOSÉ ANDRADE PORTELA-ME inscrita no CNPJ nº 12.065.405/0001-97. **Valor Total do Contrato:** R$ 49.725,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte e cinco reais). **Data de Assinatura:** 30/03/2023. **Vigência:** 31/12/2023. **Signatários:** Município de Campo Maior, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por sua secretária interina Sra. Maria José Andrade Santos e de outro lado à empresa LEOPOLDO JOSÉ ANDRADE PORTELA-ME inscrita no CNPJ nº 12.065.405/0001-97, neste ato representado pelo Sr. Leopoldo José Andrade Portela.

Id:030E6A4B6EC91001

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 02.3003/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DIÁRIA DE ATOS OFICIAIS POR MEIO DE DIÁRIO OFICIAL DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO TCE-PI (IN Nº 03/2018 DO TCE-PI), REPRODUZIDO NA INTEGRA NO SITE ELETRÔNICO DA PROPONENTE, IGUALMENTE AUTORIZADO PELO TCE/PI, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EDIÇÃO IMPRESSA AO MUNICÍPIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR – PI. **CONTRATADA**: DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.989.781/0001-38. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 57.216,00 (cinquenta e sete mil duzentos e dezesseis reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura. **DATA HOMOLOGAÇÃO**: 10/03/2023. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO**: 30/03/2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Relações Institucionais, neste ato representado por seu Secretário Sr. Jose Francisco de Araújo Oliveira, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.989.781/0001-38, neste ato representado pelo Sr. Valmir Miranda, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:0CC55095FD8F0A69

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI-PI GABINETE DO PREFEITO

Portaria n. 228/2023 — Canto do Buriti/PI, 31 de Março de 2023.

Altera a Portaria n. 233/2022, que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB para o quadriênio 2023 a 2027, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a publicação da Lei municipal nº 435, de 24 de março de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o CACS-Fundeb atua em harmonia com os órgãos da administração pública local, observando o princípio da autotutela administrativa e detendo o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os, em consonância com o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e com fulcro na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a Ata da Reunião dos membros, realizada em 30/03/2023, especificamente para retificar a indicação do nome Vice-Presidente do CACS-Fundeb;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação da Portaria n. 233/2022, na parte em que nomeia a Vice-Presidente do CACS-Fundeb.

RESOLVE:

Art. 1. Fica alterada a Portaria n. 233/2022, que nomeou membros para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de Canto do Buriti/PI, conforme segue: a) onde se lê 'VICE-PRESIDENTE: JOSEANE DE SOUSA VIEIRA'; b) leia-se **'VICE-PRESIDENTE: RAILDA RODRIGUES PEREIRA OLIVEIRA'**.

Parágrafo Único: Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria n. 233/2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Marcus Fellipe Nunes Alves
MARCUS FELLIPE NUNES ALVES
PREFEITO

Prefeito Municipal de Canto do Buriti/PI

fls. Nº 43